



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 - CENTRO - CEP 12.900-000

UF: SÃO PAULO - BRASIL - FONE: (11) 4034-7100

CNPJ: 46.352.746/0001-65 HOME PAGE: www.braganca.sp.gov.br

PROC Nº 22399 / 2024

FOLHA Nº 01

VISTO DLCA

DATA 31/07/2024

PG. 1

REQUISICAO/SOLICITACAO 000000480 /2024 - R.P. <S>

UNIDADE SOLICITANTE 10.02.00 -FUNDO MUN. DE SAUDE

DATA EMISSAO 11/07/2024

PRazo CONS./EXEC 7 DIAS

FORMA ENT./EXEC PARCELADO

L PARA ENTREGA RUA PERU, 488 - MATADORGO

GESTOR INDICADO SEBASTIAO GONCALVES DE GODOY

FUNCIONARIO LUCILENE DE OLIVEIRA BORGES NOGUEIRA

DESTINO 90063 - ALMOXARIFADO FARMACIA - SAUDE

OBJETO AQUISICAO DE EXTRATO MEDICINAL A BASE DE CANNABIS PARA DAR CONTINUIDADE NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES QUE POSSUEM PROCESSOS JUDICIAIS CONTRA O MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA POR UM PERIODO APROXIMADO DE 12 (DOZE) MESES.ABERTURA DE REGISTRO DE PRECO PARA ATENDIMENTO DOS SEGUINTE PACIENTES A.A, E.A.P.V B.C.S ,e L.J.G.A, E POSSIVEIS NOVOS PROCESSOS QUE POSSAM VIR A SURTIR NO PERIODO.

FICHA 00568 3.3.90-91. 10 122 0005 0007

FONTE 01 - TESOURO APLICACAO 3100000 - SAUDE - GERAL

ELEMENTO 3.3.90.91.99 - DIVERSAS SENTENCAS

ITEM	COD.OBJETO	DESCRICAO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
00001	009.00058.0001-01	CANABIDIOL(PURODIOL)200MG/ML COM GRAU DE PUREZA ACIMA DE 99,5% - FRASCO 30ML	20,000 FR	0,0000	0,00
00002	009.00051.0001-01	CANABIDIOL (PROMEDIO)EXTRATO DE CANNABIS SATIVA ICDEI 200 MG/ML - FRASCO 30 ML	20,000 FR	0,0000	0,00
00003	009.00051.0002-01	CANABIDIOL OIL 012 USAHEMP/BRASIL 100 MG/ML (1000 MG/30 ML) FRASCO 30 ML	60,000 FR	0,0000	0,00
00004	009.000513.0061-01	CANABIDIOL 200MG/ML (FRASCO 30 ML)	30,000 FR	0,0000	0,00
00005	009.00054.0003-01	ALMA LAB CBD FRESH FULL SPECTRUM 3000MG + 30 ML	24,000 FR	0,0000	0,00
00006	009.00054.0004-01	ALMA LAB CBD FULL SPECTRUM 750MG CBD + 750MG DELTA 8 THC - 30 ML	12,000 FR	0,0000	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
 AV. ANTONIO PIRES PINHEIRO, 2015 - CENTRO - CEP 12.914-001
 UF: SÃO PAULO - BRASIL - FONE: (11) 4034-7100
 CNPJ: 46.352.746/0001-65 HOME PAGE: www.braganca.sp.gov.br

P. M. Bragança Pta.	
PROC Nº	22209/2024
FOLHA Nº	021
VISTO	Rev.

DATA 16/07/2024

PG. 2

0001 Req. mostradas, com 0006 Itens no total.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$

0,00

Lucilene de Oliveira B. Nogueira
 RG 38.225.096-0

Grazielle de Oliveira
 COORDENADORA DO FMS

Sebastião Gonçalves de Godoy
 SECRETÁRIO DE SAÚDE

DLCA: _____ EM _____

Deu por: 10090 - 16/07/2024 - 16:18:08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. Bragança Pta.	
PROC Nº	22399/2024
FOLHA Nº	03
VISTO	Bib

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto REGISTRAR OS MENORES PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EXTRATO MEDICINAL A BASE DE CANABIDIOL, CANABIDIOL (PURODIOL®) 200MG/ML COM GRAU DE PUREZA ACIMA 99,5% FR 30ML, CANABIDIOL (PROMEDIOL®) EXTRATO DE CANNABIS SATIVA (CDB) 200MG/ML FR 30ML, CANABIDIOL (CANABIDIOL®) 200MG/ML FR 30ML (PRATI-DONADUZZI), CANABIDIOL OIL® 012 USAHEMP/BRASIL 100MG/ML (3000MG/30ML) FRASCO 30ML, ALMA LAB CBD FRESH FULL SPECTRUM 3000MG/ML FRASCO DE 30 ML E ALMA LAB CBD FULL SPECTRUM 750MG CDB + 750MG DELTA – 8 THC.

a) JUSTIFICATIVA

Justificamos que a licitação seja realizada na modalidade de sistema de "registro de preços" com vigência de 12 (doze) meses, pois a demanda dos itens deste termo de referência é variável, lembrando que a última compra destes produtos também fora realizada nesta modalidade sem quaisquer problemas / impasses identificados. Justificamos ainda que esta é a melhor opção uma vez que por mais que tenhamos uma estimativa do quantitativo de consumo, o fator é muito variável. Desta forma as solicitações, conforme necessidade, não irão gerar gastos desnecessários para a administração pública, bem como não irão gerar eventuais "estoques de produtos" com prazo de validade próximo sua expiração. Finalmente informo que determinada solicitação deste processo licitatório, dá-se devido à finalização / encerramento das contratações anteriores.

b) SECRETARIAS REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Saúde

02 – PRODUTOS / ESPECIFICAÇÕES (QUANTIDADE/UND/PREÇO UNIT/PREÇO TOTAL)

AMPLA DISPUTA – 75%

DESCRIÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
CANABIDIOL (PURODIOL®) 200MG/ML COM GRAU DE PUREZA ACIMA 99,5% FR 30ML	15	UND	R\$ 2.334,78	R\$ 35.021,70
CANABIDIOL (PROMEDIOL®) EXTRATO DE CANNABIS SATIVA (CDB) 200MG/ML FR 30ML	15	UND	R\$ 4.310,70	R\$ 64.660,50
CANABIDIOL OIL® 012 USAHEMP/BRASIL 100MG/ML (3000MG/30ML) FRASCO 30ML	45	UND	R\$1.408,87	R\$ 63.399,15
CANABIDIOL (CANABIDIOL®) 200MG/ML FR 30ML (PRATI-DONADUZZI)	23	UND	R\$ 2.166,81	R\$ 49.836,63
ALMA LAB CBD FRESH FULL SPECTRUM 3000MG/ML FRASCO DE 30 ML	18	UND	R\$ 603,3333	R\$ 10.859,9994
ALMA LAB CBD FULL SPECTRUM 750MG CDB + 750MG DELTA – 8 THC	9	UND	R\$ 473,3333	R\$ 4.259,9997
TOTAL				R\$ 228.037,9791



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. Bragança Pta.
PROC N° 22.597/2024
FOLHA N° 04
VISTO: *[assinatura]*

COTA / ME – EPP 25%

DESCRIÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
CANABIDIOL (PURODIOL®) 200MG/ML COM GRAU DE PUREZA ACIMA 99,5% FR 30ML	5	UND	R\$ 2.334,78	R\$ 11.673,90
CANABIDIOL (PROMEDIOL®) EXTRATO DE CANNABIS SATIVA (CBD) 200MG/ML FR 30ML	5	UND	R\$ 4.310,70	R\$ 21.553,50
CANABIDIOL OIL® 012 USAHEMP/BRASIL 100MG/ML (3000MG/30ML) FRASCO 30ML	15	UND	R\$1.408,87	R\$ 21.133,05
CANABIDIOL (CANABIDIOL®) 200MG/ML FR 30ML (PRATI-DONADUZZI)	7	UND	R\$ 2.166,81	R\$ 15.167,67
ALMA LAB CBD FRESH FULL SPECTRUM 3000MG/ML FRASCO DE 30 ML	6	UND	R\$ 603,3333	R\$ 3.619,9998
ALMA LAB CBD FULL SPECTRUM 750MG CBD + 750MG DELTA – 8 THC	3	UND	R\$ 473,3333	R\$ 1.419,9999
TOTAL				R\$ 74.568,1197

03 – BENS DE LUXO

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens / objetos deste “Termo de Referência” podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se os referidos itens como ‘bens comuns’.

04 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata, podendo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

05 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

06 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP - Estudo Técnico Preliminar.

07 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos pelo contratado, sempre quando couber e quando da prestação dos serviços / fornecimento do objeto, os seguintes tópicos:

- Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- Normas da ANVISA; INMETRO e Código de Defesa do Consumidor;
- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT n. 005/2021 e MEMO SMA / SESMT n. 048/2023, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.
- Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA conforme Lei 6.360/76.
Registro dos Cosméticos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) conforme Lei 6.360/76, ou cópia da publicação no D.O.U, com indicação clara a que lote/ item do processo a que se refere para que não ocorram dúvidas na hora da análise, as vencedoras que não indicarem o solicitado poderão ser desclassificadas;
- Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente do licitante conforme Lei 5.991/73. Não serão aceitos protocolos de petição inicial ou de renovação
- Registro dos Cosméticos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) conforme Lei 6.360/76, ou cópia da publicação no D.O.U, com indicação clara a que lote/ item do processo a que se refere para que não ocorram dúvidas na hora da análise, as vencedoras que não indicarem o solicitado poderão ser desclassificadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. Bragança Pta.
PROC. Nº 52.594/2024
FOLHA Nº 05
VISTO <i>luc</i>

i) Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente do licitante conforme Lei 5.991/73. Não serão aceitos protocolos de petição inicial ou de renovação.

j) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre quando for o caso, os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

k) *Necessário exigência do licitante apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica com os seguintes dizeres: "Pelo menos 01 (um) Atestado(s) de capacidade técnica OPERACIONAL, em nome da licitante (empresa que participa da licitação) demonstrando que a mesma tenha experiência anterior (tenha executado ou esteja executando serviços / fornecimento de material), pertinente(s), compatível(is) e/ou similar em características com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado".*

l) O licitante interessado em participar do certame poderá, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura, realizar visita técnica (não obrigatória) aos locais para execução dos serviços / fornecimento do objeto deste termo de referência. A vistoria é FACULTATIVA, sendo que as empresas interessadas deverão agendá-la com antecedência junto as Secretarias requisitantes (Item 01 letra "b") conforme endereços citados no anexo 1 deste termo de referência.

m) Os licitantes interessados deverão possuir objeto social (contrato social) em atividade pertinente, similar ou compatível com o objeto deste termo de referência.

08 - SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

09 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / PROVA DE CONCEITO

Não haverá exigência de apresentação de amostras e prova de conceito.

10 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133 de 2021.

11 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

a) A aquisição do objeto será parcelada, conforme as necessidades da contratante, sendo que o prazo de entrega será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). Demais condições estão estabelecidas no tópico 15 deste termo de referência.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

b) O objeto, quando for o caso de fornecimento, deverá ser entregue sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade destes, de acordo com as normas incidentes vigentes no país. Caso não haja outra informação na descrição específica do produto, deverá ser considerado prazo de validade dos produtos de, no mínimo, 2/3 de sua validade total quando da sua entrega e/ou demais normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

12 - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. Bragança Pta.	
PROC Nº	02598/2024
FOLHA Nº	06
VISTO	<i>[assinatura]</i>

12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será interrompido automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

12.3 - As comunicações entre o Órgão Gerenciador e a Detentora da Ata serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 - Órgão Gerenciador poderá convocar representante da Detentora da Ata para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) / Gestor(es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n. 14.133. de 2021, art. 117. caput), sendo suas atribuições aquelas previstas no Decreto Municipal n. 4.367/2021 – Seção VI (Da gestão do contrato) e Seção VII (Do fiscal do Contrato).

Gestor do Contrato: Sebastião Gonçalves de Godoy – Secretário Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato: Tânia Nobre Sardinha – Farmacêutica Responsável

12.6 - O fiscal designado acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7 - O fiscal da Ata do Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, além das demais responsabilidades previstas no Decreto Municipal n. 4.367/2024.

12.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9 - Todas as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos / execução dos serviços, deverão ser de responsabilidade da Detentora da Ata.

12.10 - O contrato será simplificado e representado pela Autorização de Fornecimento, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

a) Recebimento do Objeto

13.1 - O objeto deste termo de referência será recebido nos termos do Decreto Municipal n. 4367 em seus Artigos 153 e 154.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. Bragança Pla.	
PROC. N°	02.2024.12024
FOLHA N°	07
VISTO	<i>Rub</i>

13.2 - O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

13.3 - O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis (quando não houver outro estipulado), contados do ato de recusa e da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5 - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

13.6 - No caso de controvérsia sobre a execução / fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.9 - A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, sempre quando for o caso, as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. Bragança Pta.	
PROC. Nº	23.309/2024
FOLHA Nº	05
VISTO	<i>[assinatura]</i>

13.12- Obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- i) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.13 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 – Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal / trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

14.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.3 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

14.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. Bragança Pta	
PROC Nº	22.309/2024
FOLHA Nº	09
VISTO	Ruh

14.5 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento do bem ou do serviço pelo Fiscal do Contrato, mediante a entrega da documentação pertinente pela contratada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

14.6 - Eventuais atrasos nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

14.7 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15 - PRAZO DE ENTREGA

15.1 - Os produtos objeto deste Registro de Preços serão adquiridos parceladamente, conforme necessidade da Secretaria ou Divisão requisitante, mediante a autorização de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista / SP, através do setor competente - sem valor mínimo de faturamento, sendo a Ata de Registro de Preços vigente 12 (doze) meses e com prazo de entrega de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento.

15.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue diretamente na Secretaria ou Divisão requisitante (*descrito no item 1 letra "b" deste documento*), conforme o caso, sendo os endereços descritos neste termo de referência - anexo 01.

15.3 - As entregas deverão ser realizadas em dias úteis - das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min mediante agendamento prévio que poderá ser realizado conforme telefones ou e-mail indicados no anexo 01 deste termo de referência.

15.4 - A empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o local indicado, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

b) Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no edital de licitação, além das demais exigências eventualmente dispostas neste Termo de Referência.

17 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 302.606,10 (trezentos e dois mil seiscentos e seis reais e dez centavos) (*conforme custos unitários no tópico 02*).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. Bragança Pta.	
PROC Nº	22309/2024
FOLHA Nº	10
VISTO	Biz

18 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual Vigente.

19 – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL

Decreto Municipal nº 4.367/2024 – “Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal” – Link: <http://leismunicipa.is/14q7l>

Decreto Municipal nº 2323/2016 – “Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME e às empresas de pequeno porte - EPP no âmbito do Município de Bragança Paulista para contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte” – Link: <http://leismunicipa.is/bvjhd>

Bragança Paulista, 19 de julho de 2024

Lucilene de Oliveira Borges Nogueira
Administrativo/Compras

Sebastião Gonçalves de Godoy
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. Bragança Pta.	
PROC Nº	22399/2024
FOLHA Nº	11
VISTO	<i>[assinatura]</i>

ENDEREÇOS SECRETARIAS MUNICIPAIS

(Anexo I – Termo Referência)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário Municipal de Saúde em exercício: Sebastião Gonçalves de Godoy

Email: smsasaudebp@gmail.com

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos) - Jardim Améria - CEP 12902-230

Contato: (11) 4034-6700

ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE

Nome: Tânia Nobre Sardinha – Farmaceutica Responsável pelo Setor de Ação Judicial

E-mail: farmaciajudicializacaobraganca@gmail.com

Endereço: Rua Peru, 498 – Bairro do Matadouro CEP 12910-790

Contato: (11) 4033-3105



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. Bragança Pta.	
PROC Nº	22399/2024
FOLHA Nº	12
VISTO	Assinatura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo Administrativo: 22399 /2024

Objeto: CANABIDIOL (PURODIOL®) 200MG/ML COM GRAU DE PUREZA ACIMA 99,5% FR 30ML, CANABIDIOL (PROMEDIOL®) EXTRATO DE CANNABIS SATIVA (CDB) 200MG/ML FR 30ML, CANABIDIOL (CANABIDIOL®) 200MG/ML FR 30ML (PRATI-DONADUZZI), CANABIDIOL OIL® 012 USAHEMP/BRASIL 100MG/ML (3000MG/30ML) FRASCO 30ML, ALMA LAB CBD FRESH FULL SPECTRUM 3000MG/ML FRASCO DE 30 ML e ALMA LAB CBD FULL SPECTRUM 750MG CDB + 750MG DELTA – 8 THC.

02 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / QUANTIDADES

O presente estudo técnico preliminar tem por objeto registrar os menores preços para aquisição de medicamentos a base de extrato medicinal de Canabidiol, CANABIDIOL (PURODIOL®) 200MG/ML COM GRAU DE PUREZA ACIMA 99,5% FR 30ML, CANABIDIOL (PROMEDIOL®) EXTRATO DE CANNABIS SATIVA (CDB) 200MG/ML FR 30ML, CANABIDIOL (CANABIDIOL®) 200MG/ML FR 30ML (PRATI-DONADUZZI), CANABIDIOL OIL® 012 USAHEMP/BRASIL 100MG/ML (3000MG/30ML) FRASCO 30ML, ALMA LAB CBD FRESH FULL SPECTRUM 3000MG/ML FRASCO DE 30 ML e ALMA LAB CBD FULL SPECTRUM 750MG CDB + 750MG DELTA – 8 THC.

DESCRIÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
CANABIDIOL (PURODIOL®) 200MG/ML COM GRAU DE PUREZA ACIMA 99,5% FR 30ML	20	UND	R\$ 2.334,78	R\$ 46.695,60
CANABIDIOL (PROMEDIOL®) EXTRATO DE CANNABIS SATIVA (CDB) 200MG/ML FR 30ML	20	UND	R\$ 4.310,70	R\$ 86.214,00
CANABIDIOL OIL® 012 USAHEMP/BRASIL 100MG/ML (3000MG/30ML) FRASCO 30ML	60	UND	R\$ 1.408,87	R\$ 84.532,20
CANABIDIOL (CANABIDIOL®) 200MG/ML FR 30ML (PRATI-DONADUZZI)	30	UND	R\$ 2.166,81	R\$ 65.004,30
ALMA LAB CBD FRESH FULL SPECTRUM 3000MG/ML FRASCO DE 30 ML	24	UND	R\$ 603,3333	R\$ 14.480,00
ALMA LAB CBD FULL SPECTRUM 750MG CDB + 750MG DELTA – 8 THC	12	UND	R\$ 473,3333	R\$ 5.680,00
			TOTAL	R\$ 302.606,10

03 - SECRETARIA REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Saúde

Por se tratar de uma aquisição de itens de uso exclusivo do sistema de saúde, justificamos que nenhuma outra secretaria possui requisição ou ATA em andamento com os referidos itens.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. Bragança Pta.	
PROC N°	2023/2024
FOLHA N°	13
VISTO	hjh

04 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO - DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP.

4.1 - As especificações mínimas dos itens encontram-se no Item 02 Termo de Referência deste documento.

4.2 - Os itens solicitados deverão atender, sempre quando for o caso, todas as normas e padrões estabelecidas a seguir:

- a) Critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre quando couber e quando da prestação dos serviços / fornecimento do objeto, os seguintes tópicos:
- b) Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU;
- c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- d) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- e) Normas da ANVISA; INMETRO e Código de Defesa do Consumidor;
- f) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT n. 005/2021 e MEMO SMA / SESMT n. 048/2023, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.
- g) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre quando for o caso, os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3 – Justificamos ainda que a licitação seja realizada na modalidade de sistema de “registro de preços” com vigência de 12 (doze) meses, pois a demanda dos itens deste termo de referência é variável, lembrando que a última compra destes produtos também fora realizada nesta modalidade sem quaisquer problemas / impasses identificados. Justificamos ainda que esta é a melhor opção uma vez que por mais que tenhamos uma estimativa do quantitativo de consumo, o fator é muito variável.

05 - PESQUISA DE PREÇOS

Fonte: Cotações realizadas via e-mail (Segue anexo ao processo a justificativa de escolha) e pelo Painel de Preços do Governo

06 - JULGAMENTO POR ITEM

A jurisprudência vigente é que o critério de julgamento das licitações deve ser o de menor preço por item, podendo, com a devida motivação e justificativas técnicas necessárias, ser utilizado o critério de menor preço por lote/grupo ou até mesmo o maior desconto incidente sobre tabela referencial oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. Bragança Pta.	
PROC Nº	22.399/2024
FOLHA Nº	14
VISTO	Rub

Neste contexto, entendemos que o julgamento deve ser processado pelo critério de menor preço por item, eis que esse critério propicia maior competitividade e preserva a igualdade entre os licitantes.

07 - ESTIMATIVA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado global desta aquisição é de R\$ 302.606,10 (trezentos e dois mil seiscentos e seis reais e dez centavos) consoante preços unitários constantes do Termo de Referência.

08 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme acima aduzido, o parcelamento, ou seja, a entrega de um mesmo produto por vários fornecedores, não se mostra viável, em função da logística de distribuição e controle que a Administração deve adotar.

Desta forma, os itens serão julgados por item, sendo vencedor responsável pela entrega da totalidade do quantitativo licitado, durante o prazo contratual, sendo a entrega parcelada de acordo com as necessidades da secretaria requisitante.

Justificamos ainda que, mais que tenhamos uma estimativa do quantitativo a ser consumido, o fator é muito variável, então as solicitações conforme necessidade (via registro de preços), não irão gerar gastos desnecessários para a administração pública.

Dessa forma, fica ainda justificada a aquisição / fornecimento dos produtos de forma parcelada (registro de preços) para se evitar que os insumos tenham seu prazo de validade expirado no Almoxarifado desta Prefeitura (caso de estoque com quantidades consideráveis), pois embora tenhamos um consumo médio de saída, esse pode variar dependendo da demanda sazonais.

Sendo assim, entendemos justificada a descrição da solução como um todo pela modalidade de registro de preços consoante reza o artigo nº 82 assim como seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei Federal 14133 de 2021.

09 - RESULTADOS PRETENDIDOS / LEVANTAMENTO DE MERCADO / SOLUÇÃO COMO UM TODO.

O resultado pretendido desta demanda é adquirir através do menor preço o objeto apresentado no item 1 apresentado através de registro de preços pois, por mais que tenhamos uma estimativa do quantitativo a ser consumido, o fator é muito variável, então as solicitações, conforme necessidade, não irão gerar gastos desnecessários para a Administração Pública.

Justificamos a adoção por Registro de Preços, como melhor opção para Administração pelos seguintes tópicos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. Bragança Pta.	
PROC Nº	82309/2024
FOLHA Nº	15
VISTO	RUB

- a) O Sistema de Registro de Preço é uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a aquisição. Os processos licitatórios representam custos financeiros muito altos para a administração, sem contar que a burocracia no rito processual eleva o prazo de conclusão de um certame licitatório. Com a utilização do Registro de Preço, os órgãos públicos realizam somente um processo licitatório que pode atender as demandas pelo período de 12 meses.
- b) Não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição;
- c) Formação de estoques virtuais, sem a necessidade de possuir um lugar adequado para o depósito dos produtos. O órgão público não dispense recursos com a construção e manutenção de um depósito central, pois cada vez que há necessidade de algum produto, basta solicitar a empresa detentora da Ata de Registro de Preço para entregar no local estabelecido nas cláusulas;
- d) Como a administração pública, muitas vezes não consegue mensurar a quantidade exata de produtos que vai utilizar, pode, em processos tradicionais comprar a mais ou a menos. Ao contrário, se utilizar o SRP as aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade;
- e) Atendimento as demandas imprevisíveis;
- f) Além disso, como já bem-dito acima, a última aquisição deste objeto se deu através de sistema de "registro de preços" sendo que não houve ocorrência de problemáticas.
- g) Registramos ainda que, em pesquisa a internet, os Municípios da região bragantina, todos adotaram o Sistema de Registro de Preços para aquisição similar, ratificando assim essa como a melhor escolha.

10 – FISCALIZAÇÃO / PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) / Gestor(es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo suas atribuições aquelas previstas no Decreto Municipal n. 4.367/2021 – Seção VI (Da gestão do contrato) e Seção VII (Do fiscal do Contrato).

11 - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O plano de contratação anual está previsto conforme Decreto Municipal n. 4.367/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. Bragança Pta.	
PROC Nº	22.399/2024
FOLHA Nº	16
VISTO	RUB

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem outras contratações ou abertura de processos relacionado ao(s) item(s) presente(s) neste estudo técnico preliminar.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14 - MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição/contratação e gestão contratual. Para identificar o risco, define-se a probabilidade de ocorrências de eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como identificação dos responsáveis por ação, conforme listamos:

FASE DE ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

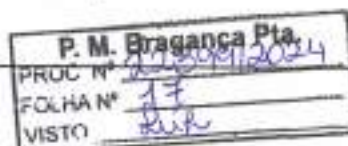
RISCO 01 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL				
Possíveis causas: excesso de formalismos; restrições nos requisitos de habilitação; deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros				
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta	
Id	Dano			
1.	Atraso no procedimento licitatório.			
2.	A continuidade do serviço poderá ser comprometida.			
Id	Ação Preventiva		Responsável	
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.		Equipe de planejamento / DLCA	
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.		Equipe de planejamento	
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.		Equipe de planejamento / Gestor / Fiscal	
Id	Ação de Contingência		Responsável	
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.		DLCA	

RISCO 02 – LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Possíveis causas: ausência de fornecedores com possibilidade de serem habilitados; ineficácia na divulgação da licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA



Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
2.	A continuidade do serviço poderá ser comprometida.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Verificar a existência de empresas em condições de executar o serviço a ser contratado.	Equipe de planejamento / DLCA	
2.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram compatíveis com a realidade do mercado.	Equipe de planejamento / DLCA	
2.	Dar ampla publicidade ao edital.	DLCA	
Id	Ação de Contingência.	Responsável	
1.	Verificar a possibilidade legal de concessão de prazos para que as empresas participantes se adequem às exigências requeridas, ou:	Equipe de planejamento / DLCA	
2.	Avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Equipe de planejamento / DLCA	
3.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Equipe de planejamento / DLCA	

RISCO 03 – ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Id	Dano		
1.	Licitação fracassada (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	DLCA	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Revisar os preços orçados e realizar nova licitação	Equipe de planejamento / DLCA	

RISCO 04 – CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA PRESTAR O SERVIÇO			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Id	Dano		
1.	Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a conclusão do serviço.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação econômica, financeira e técnica.	FISCAL / GESTOR	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. Bragança Pta.	
PROC Nº	22599/2024
FOLHA Nº	15
VISTO	Luiz

2.	Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	FISCAL / GESTOR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	FISCAL / GESTOR
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR
3.	Aplicação de penalidades	FISCAL / GESTOR
4.	Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	FISCAL / GESTOR / DLCA

RISCO 05 – SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA E/OU DEFICIENTE

Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Interferência na qualidade dos serviços prestados ao Município		
2.	Descumprimento das cláusulas contratuais.		
3.	Interrupção dos serviços prestados ao Município		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	FISCAL / GESTOR	
2.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR	
3.	Aplicação de penalidades	FISCAL / GESTOR	

RISCO 06 – OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Ferimento de funcionário terceirizado. Em casos extremos, inclusive com possibilidade de morte.		
2.	Possibilidade de acionamento judicial do Município		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência	FISCAL / GESTOR	
2.	Fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	FISCAL / GESTOR	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. Bragança Pta.	
PROC N°	22.507/2024
FOLHA N°	19
VISTO	<i>[assinatura]</i>

2.	Em caso de acionamento judicial, apresentar defesa técnica.	FISCAL / GESTOR
----	---	-----------------

RISCO 07 – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DESPREPARADA.

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Fiscalização de execução contratual realizada de forma deficiente, gerando riscos como conferência incorreta da documentação contratual, deficiência no cumprimento de obrigações legais, entrega de serviços abaixo da qualidade acordada, entre outros.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar cursos para formação e aperfeiçoamento da equipe de fiscalização do contrato, antes do início da vigência.	FISCAL / GESTOR	
2.	Orientar os fiscais (por servidores que já tenham experiência com fiscalização de contrato).	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	-	
1.	Adotar providências necessárias à regularização da fiscalização e para qualificação dos servidores responsáveis.	FISCAL / GESTOR	
2.	Solicitar suporte da área técnica especializada.	FISCAL / GESTOR	

RISCO 08 – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FGTS.

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Empresa deixa de realizar o pagamento dos salários e aprovisionar e recolher as contribuições trabalhistas referentes aos seus funcionários.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Adotar a Conta Vinculada, bloqueada para movimentação, para retenção e aprovisionamento dos valores referentes às obrigações trabalhistas no momento do pagamento.	FISCAL / GESTOR	
2.	Prever a utilização dos valores relativos ao pagamento do contrato para a realização de pagamento direto aos funcionários.	FISCAL / GESTOR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Utilizar os valores retidos em conta vinculada para o recolhimento dos valores devidos referentes às obrigações trabalhistas.	FISCAL / GESTOR	
2.	Reter os valores de pagamentos mensais para realizar pagamentos diretamente aos funcionários.	FISCAL / GESTOR	
3.	Reter os valores de pagamentos mensais para realizar pagamentos das verbas previdenciárias dos funcionários	FISCAL / GESTOR	
4.	Interpelar a empresa para regularização das obrigações previdenciárias e trabalhistas.	FISCAL / GESTOR	

*DLCA: Divisão de Licitações, Compras e Almozarilado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. Bragança Pta	
PROC. Nº	22.949/2024
FOLHA Nº	20
VISTO	Lib

16 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO que ficará responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento de todas as etapas do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Sebastião Gonçalves de Godoy - **Secretário de Saúde do Município – Gestor**

Tânia Nobre Sardinha – **Farmacêutica Responsável - Fiscal**

Lucilene de Oliveira Borges Nogueira –**Administrativo/Setor de Compras da SMSA – Equipe de Apoio**

17 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara ser viável a solução ora empregada.

18 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara viável a aquisição/contratação do objeto com base neste ETP, consoante disposições legais vigentes, bem como declara que os orçamentos coletados são compatíveis com o mercado atual.



Sebastião Gonçalves de Godoy
Secretário Municipal do Município
Gestor



Tânia Nobre Sardinha
Farmacêutica Responsável
Fiscal



Lucilene de Oliveira Borges Nogueira
Administrativo/Setor de Compras da SMSA
Equipe de Apoio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bragança Paulista
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.
 AV. DOS IMIGRANTES, 1501, BRAGANÇA PAULISTA-SP - CEP
 12902-000

PROC. Nº	22509/2024
FOLHA Nº	22
VISTO	Pré

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000844-58.2022.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Infância e Juventude - Fornecimento de medicamentos**
 Requerente: **Lucas Jose Garcia Del Agnolo**

Juiz de Direito: Dr. CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada por **LUCAS JOSÉ GARCIA DEL'AGNOLO**, representado pelo genitor, em face do **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**. Argumentou, em síntese, ser portador de Transtorno do Espectro Autista e Hiperatividade (CID F84.0 e F90.0), sendo resistente aos tratamentos medicamentosos anteriormente utilizados, e não possui recursos financeiros para adquirir o fármaco **CANABIDIOL 200 mg/ml** que lhe foi prescrito. Realizou o pedido junto ao Estado de São Paulo, mas não tem recebido a medicação conforme prescrição médica, em quantidade suficiente e dentro do prazo. Sustentou, por fim, que a não disponibilização acarretará prejuízos a sua saúde. Requereu a procedência do pedido. Juntou documentos (fls. 10/24).

O Ministério Público opinou pelo deferimento da tutela de urgência (fls. 28/30).

É o relatório.

Decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bragança Paulista
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.
AV. DOS IMIGRANTES, 1501, BRAGANÇA PAULISTA-SP - CEP
12902-000

R.M. Bragança Pta.	
PROC. Nº	12.309/2024
FOLHA Nº	8/21
VISTO	21/2

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A tutela provisória deve ser deferida.

Presentes os requisitos do art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano.

A Constituição Federal garante o direito à vida e à saúde a todos os indivíduos.

Art. 6 - "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Art. 196 - "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Outrossim, nos termos do que dispõe o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Poder Público deve assegurar com absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes, a efetivação do direito à saúde.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bragança Paulista
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.
AV. DOS IMIGRANTES, 1501, BRAGANÇA PAULISTA-SP - CEP
12902-000

P. M. Bragança Pta.	
PROC. Nº	2230910024
FOLHA Nº	23
VISTO	De

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Ademais, o presente pedido atende, ainda que parcialmente, os critérios e requisitos estipulados pelo Superior Tribunal de Justiça em recente decisão proferida no REsp 1.657.156/RJ, que reconheceu a obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, quais sejam, a comprovação da necessidade dos medicamentos por laudo médico e a incapacidade financeira de arcar com o custo dos remédios prescritos.

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO. 1. Caso dos autos: A ora recorrida, conforme consta do receituário e do laudo médico (fls. 14-15, e-STJ), é portadora de glaucoma crônico bilateral (CID 440.1), necessitando fazer uso contínuo de medicamentos (colírios: azorga 5 ml, glaub 5 ml e optive 15 ml), na forma prescrita por médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. A Corte de origem entendeu que foi devidamente demonstrada a necessidade da ora recorrida em receber a medicação pleiteada, bem como a ausência de condições financeiras para aquisição dos medicamentos. 2. Alegações da recorrente: Destacou-se que a assistência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bragança Paulista
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.
AV. DOS IMIGRANTES, 1501, BRAGANÇA PAULISTA-SP - CEP
12902-000

P. M. Bragança Pta	
Protocolo	22549/2024
FOLHA Nº	24
VISTO	Deu

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

farmacêutica estatal apenas pode ser prestada por intermédio da entrega de medicamentos prescritos em conformidade com os Protocolos Clínicos incorporados ao SUS ou, na hipótese de inexistência de protocolo, com o fornecimento de medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos. Subsidiariamente, pede que seja reconhecida a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por outros já padronizados e disponibilizados. 3. Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106). Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas. 4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. (STJ - REsp 1.657.156/RJ - Relator: Ministro Benedito Gonçalves - Data do Julgamento: 25/04/2018).

Com efeito, o autor comprova que apresenta quadro de Transtorno do Espectro Autista e Hiperatividade, apresentando declaração médica indicativa de que não houve controle clínico satisfatório em nenhum momento, e por isso a indicação do uso de Canabidiol, conforme prescrito a fls. 23.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bragança Paulista
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
VARA DO JÚRI/EXEC/INF. JUV.
AV. DOS IMIGRANTES, 1501, BRAGANÇA PAULISTA-SP - CEP
12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PROC Nº	22.509/2024
FOLHA Nº	25
VISTO	ful

Em relação ao requisito da hipossuficiência, este também está presente, diante dos documentos de fls. 14, e ainda pelo alto custo da medicação (fls. 17/22).

Ademais, a ANVISA autorizou a fabricação/comercialização do fármaco pelo Laboratório Prati-Donaduzzi.

Nesse sentido:

APELAÇÃO REMESSA NECESSÁRIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
Autora que sofre de epilepsia refratária (CID10 G40) e necessita do medicamento "Canabidiol 200mg/ml" Responsabilidade solidária dos entes da federação - O fornecimento de medicamentos decorre do direito à saúde (art. 196 CF) - Aplicação da tese fixada no Recurso Especial nº 1.657.156 (Tema nº 106) Requisitos preenchidos - Inaplicabilidade do Tema nº 500 do STF. Autorização de fabricação/comercialização pela ANVISA do fitofármaco Canabidiol pelo Laboratório Prati-Donaduzzi. Sentença de procedência mantida - Apelação e Remessa Necessária desprovidas. (TJSP - Apelação/Remessa Necessária nº 1005963-96.2020.8.26.0510 - Data do Julgamento: 24 de agosto de 2021 - Relatora: ANA LIARTE).

Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória para determinar que o requerido forneça ao requerente, no prazo de quinze dias, o medicamento que lhe foi prescrito (fls. 23), qual seja, CANABIDIOL 200 mg/ml (atualmente duas caixas mensais), sob pena de multa diária de R\$ 500,00.

Encaminhe-se cópia da presente decisão, com os documentos de fls. 11/13 e 23/24, ao Departamento Regional de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bragança Paulista
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.
AV. DOS IMIGRANTES, 1501, BRAGANÇA PAULISTA-SP - CEP
12902-000

PAUL. M. Bragança Pta
PROC Nº 22597/2024
FOLHA Nº 26
VISTO: RLP

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Saúde através do e-mail: drs7-ataj@saude.sp.gov.br

Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis, advertindo-a que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Sem prejuízo, providencie a Serventia a inclusão do Município de Bragança Paulista no polo passivo.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação e intimação.

Intime-se.

Bragança Paulista, 11 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA

UF	NÚMERO
SP	17 582868
	SÉRIE V CAMPINAS

B

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PROF^o DR. MARCOS HENRIQUE COELHO DURAN
MÉDICO - CRM 52.516

Rua Santo Antônio Claret, 250 - Castelo
Campinas / SP - Fone: (19) 3242.2792

Paciente: Lucas José Garcia
Del Amado

Endereço: R. Cavallotti N° 182
Barroco Paulista

de _____ de _____
Dr. Marcos Henrique C. Duran
CRM: 52516
Médico

Assinatura do Emissor

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ Identidade nº _____ Órgão Emissor: _____

MEDICAMENTO: SUBSTÂNCIA

Canabedrol fls. 23

QUANTIDADE E FORMA FARMACÉUTICA

200mg / 12/12h
12/12h

DOSE POR VOLUME DE POSOLOGIA

200mg / 12/12h

POSOLOGIA

1uf 12/12h

CARIMBO DO FORNECEDOR

Nome do Vendedor: _____ Data: _____

GRÁFICA BRASIL (11) 3234-0324 / Fax: 3231-3768 - L. C. Santos - Av. Benjamin Constant, 181 - Campinas-SP - CEP: 13.084-389/0001-80 - Issu. Est. - 244.119.453.114 - 17.582.711 e 17.583.710 - 05/2021

Prof^o Dr. Marcos Henrique Coelho Duran

MESTRE E DOUTOR EM CIÊNCIAS MÉDICAS PELA UNICAMP
CRM: 52516

Lucas José Garcia Del Amado

200mg

Canabedrol 200mg/uf

Dos 0,8ml 12/12h p 15 dias.

1.0 uf 12/12h

NÃO VALE COMO RECIBO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bragança Paulista

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro - CEP 12902-000, Fone:

(11)3404-5826, Bragança Paulista-SP - E-mail: bragancajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

P. M. Bragança Pta.	
PROC Nº	02399/2024
FOLHA Nº	23
VISTO	lu

DECISÃO

Processo Digital nº: 0001099-62.2024.8.26.0099
 Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Fornecimento de medicamentos
 Requerente: ELIZABETE APARECIDA FRIAS VIEIRA
 Requerido: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA PAULA SCHLEIFFER LIVRERI

Vistos.

Cuida-se de ação por intermédio da qual a parte demandante, alegando ser portadora de crise compulsiva de difícil controle, com dificuldade de fala e de deambulação, e sem condições de suportar as despesas com a aquisição do medicamento para o seu tratamento, postula, ao final, a condenação do réu ao fornecimento do medicamento denominado **EXTRATO DE CANNABIS SATIVA PROMEDIOL 200ML**, conforme prescrição médica de fls. retro.

A petição inicial veio acompanhada de documentos.

Instado, não houve manifestação do setor técnico da parte demandada, conforme fls. 19.

É o relatório do necessário.

Decido.

Em cognição sumária dos fatos e fundamentos invocados pela autora, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 12.153/2009, reconheço que se encontram presentes os requisitos autorizadores da concessão de tutela de urgência.

Em princípio, o SUS é gerido nas três esferas do Executivo - Federal, Estadual e Municipal - e todos respondem pelo dever posto na Constituição Federal de assegurar a saúde dos brasileiros e estrangeiros aqui residentes.

Assim, forte na necessidade de imediato recebimento do amparo do Estado, sendo inviável o aguardo da ordinária tramitação deste procedimento diferenciado, e na probabilidade do direito invocado, conforme relatório médico de fls. retro, **CONCEDO** a tutela de urgência para que a parte demandada, no prazo de 15 dias corridos contados da intimação, forneça a íntegra do objeto postulado na petição inicial.

Citem e intimem-se a parte demandada, para o oferecimento de defesa, no prazo de 30 dias. Após, aguarde-se a apresentação de contestação pela parte demandada, certificando-se, se o caso, eventual decurso de prazo.

Ressalto que a contagem dos prazos será em dias úteis, nos termos do artigo 12-A da Lei nº 9.099/95, aplicado subsidiariamente por força do artigo 27 da Lei nº 12.153/09.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bragança Paulista
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROC Nº	22.2497/2024
FOLHA Nº	20
VISTO	Luh

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro - CEP 12902-000, Fone:
 (11)3404-5826, Bragança Paulista-SP - E-mail: bragancajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Int.,

Bragança Paulista, 08 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA

UF NÚMERO
 SP 17-191372
 SÉRIE Z - BRAGANÇA PTA.

B

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
 Dra. Cristine Maria Franco de Albuquerque
 CRM 81773 - PSQUIATRA
 CPF: 254.558.706-74
 Cel: (11) 9 6199-0474
 Av. Salvador Marcondes, 650 - Casa 45 - Bragança Paulista - SP

Medicamento ou Substância
 Exeto de Lantana
 Extra Pro-moção
 Quantidade e Forma Farmacêutica
 1 frasco de 30ml
 Dose por Unidade Farmacológica
 200x 1ml
 Posologia
 10 dias 2x 1ml

08 de de
 Paciente: Juliana Ap Farias
 Endereço: Uelisa
Paulista - SP

Paciente: Juliana Ap Farias
 Endereço: Uelisa
Paulista - SP

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
 Nome: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____
 Estado: _____
 Identificação: _____
 Orgão Emissor: _____

CARIMBO DO FORNECEDOR
 Nome do Fornecedor: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____
 Estado: _____
 Identificação: _____

P. M. Bragança Pta.	
PROC N°	22.899.6024
FOLHA N°	31
VISTO	Rece

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



Dra. Cristine Albuquerque
CRM 81733 - SP
PSQUIATRIA INFANTO - JUVENIL E ADULTO
PSQUIATRIA FORENSE - TERAPEUTA SEXUAL
ATENDIMENTO ONLINE E PARTICULAR
@@dracristine.psiquiatria

End. Rua José Domingos 238 - Bragança Paulista - SP - 13604-3203
@ 11 96334-7334

1ª VIA - RETENÇÃO DA FARMÁCIA OU DROGARIA
2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE



Carimbo do Médico

Paciente: Roberta Ap Farias Vieira
Endereço: R Santa Clara 56

Prescrição: uro oral
Extrato de
Cannabis Sativa
Homogeneizada — 200mg / ml — 1 frasco
de
30ml
tomar 10 gotas duas vezes ao dia

Data: 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome:	_____
R.G.:	_____
Endereço:	_____
Cidade:	_____ UF: _____
Telefone:	_____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Data: <u>1 / 1</u>	
Assinatura do Farmacêutico	

Gratuito DAD (11) 9506-4900



Dra. Cristine Albulquerque
CRM: 81773-SP
PSIQUIATRIA INFANTO-JUVENIL E ADULTO
PSIQUIATRIA FORENSE

fls. 9
P. M. Bragança Pta
PROC Nº 12349/2024
FOLHA Nº 32
VISTO Rub

Relatório Médico

A paciente Elisabete Aparecida Frias Vieira está sob os meus cuidados com HD CID 10: F06 e G40.

Apresentou desde pequena, crises convulsivas de difícil controle. Paciente tem dificuldade na fala e na deambulação. Apresenta comportamentos auto e heteroagressivos. Sendo muitas vezes necessário uso de capacete em Elisabete para ela não se machucar. Dificuldade dos cuidadores em realizar as atividades de vida diária da paciente.

Em novembro de 2023 foi introduzido canabidiol (Extrato de Cannabis Sativa Promediol) com melhora expressiva da agitação psicomotora e do comportamento agressivo.

Cuidadores conseguiram, após a introdução do canabidiol, diminuir o clonazepam de 20 gotas ao dia para 8 gotas ao dia.

Hoje paciente utiliza 20 gotas ao dia do canabidiol, mas este está sendo aumentado conforme necessidade da Elisabete.

Sendo é de extrema necessidade que paciente continue utilizando esta medicação.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Bragança Paulista, 22/03/2024

Dra. Cristine M. Frias de Albuquerque
PSIQUIATRIA
CRM: 81773-SP

@cristine77



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bragança Paulista
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.
AV. DOS IMIGRANTES, 1501, BRAGANÇA PAULISTA-SP - CEP
12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

P. M. Bragança Pta.	
PROC. Nº	223992034
FOLHA Nº	33
VISTO	duh

DESPACHO

Processo Digital nº: 1003457-17.2023.8.26.0099
Classe – Assunto: Tutela Infância e Juventude - Tutela de Urgência
Requerente e Representante (Ativo): Helena Carmignoto Silva e outro

Juiz de Direito: Dr. CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada por **HELENA CARMIGNOTO SILVA**, representada pela genitora, Leticia Carmignoto, em face do **ESTADO DE SÃO PAULO e do MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**. Argumentou, em síntese, ser portadora de Síndrome de West, Microcefalia, Paralisia Cerebral e Tetraplegia, não possuindo recursos financeiros para adquirir os quatro frascos mensais do fármaco CDB CANABIDIOL OIL 012 USAHEMP BRASIL 300MG/30ML que lhe foram prescritos. Procurou a Secretaria de Saúde para formalizar o pedido de concessão do remédio, mas lhe foi negado. Sustentou, por fim, que a não disponibilização acarretará prejuízos a sua saúde. Requereu a procedência do pedido. Juntou documentos (fls. 28/94).

O Ministério Público opinou pelo deferimento da tutela de urgência (fls. 94/98).

É o relatório.

Decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bragança Paulista
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.
AV. DOS IMIGRANTES, 1501, BRAGANÇA PAULISTA-SP - CEP
12902-000

PAIM, M. Bragança Pta.	
PROC N°	2023/0112024
FOLHA N°	34
VISTO	hls

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A tutela provisória deve ser deferida.

Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano.

A Constituição Federal garante o direito à vida e à saúde a todos os indivíduos.

Art. 6 - "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Art. 196 - "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Outrossim, nos termos do que dispõe o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Poder Público deve assegurar com absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes, a efetivação do direito à saúde.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bragança Paulista
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.
AV. DOS IMIGRANTES, 1501, BRAGANÇA PAULISTA-SP - CEP
12902-000

O. P. M. Bragança Pta.	
PROC. Nº	2023/1912024
FOLHA Nº	35
VISTO	<i>[assinatura]</i>

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Ademais, o presente pedido atende, ainda que parcialmente, os critérios e requisitos estipulados pelo Superior Tribunal de Justiça em recente decisão proferida no REsp 1.657.156/RJ, que reconheceu a obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, quais sejam, a comprovação da necessidade dos medicamentos por laudo médico e a incapacidade financeira de arcar com o custo dos remédios prescritos.

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO. 1. Caso dos autos: A ora recorrida, conforme consta do receituário e do laudo médico (fls. 14-15, e-STJ), é portadora de glaucoma crônico bilateral (CID 440.1), necessitando fazer uso contínuo de medicamentos (colírios: azorga 5 ml, glaub 5 ml e optive 15 ml), na forma prescrita por médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. A Corte de origem entendeu que foi devidamente demonstrada a necessidade da ora recorrida em receber a medicação pleiteada, bem como a ausência de condições financeiras para aquisição dos medicamentos. 2. Alegações da recorrente: Destacou-se que a assistência farmacêutica estatal apenas pode ser prestada por intermédio da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bragança Paulista
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.
AV. DOS IMIGRANTES, 1501, BRAGANÇA PAULISTA-SP - CEP
12902-000

PAUL M. Bragança Pta
PROC. Nº 024.379/2024
FOLHA Nº 36
VISTO

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

entrega de medicamentos prescritos em conformidade com os Protocolos Clínicos incorporados ao SUS ou, na hipótese de inexistência de protocolo, com o fornecimento de medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos. Subsidiariamente, pede que seja reconhecida a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por outros já padronizados e disponibilizados. 3. Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106). Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas. 4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. (STJ - REsp 1.657.156/RJ - Relator: Ministro Benedito Gonçalves - Data do Julgamento: 25/04/2018).

Com efeito, a autora comprova que sofre graves crises convulsivas epiléticas, apresentando declaração médica indicativa de que não houve controle clínico satisfatório até o momento, apesar do uso de vários medicamentos disponíveis no mercado, além da dieta cetogênica (fls. 49/50), e por isso a indicação do uso do fármaco CDB CANABIDIOL OIL 012 USAHEMP BRASIL 300MG/30ML, conforme prescrito a fls. 31.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bragança Paulista
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.

AV. DOS IMIGRANTES, 1501, BRAGANÇA PAULISTA-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PAUL. M. Bragança Pta.	
PROC Nº	2023.04.01.12024
FOLHA Nº	37
VISTO	<i>[assinatura]</i>

Além disso, em que pese à ausência de registro na ANVISA, o produto à base de Canabidiol tem comprovação de eficácia prescrita por profissional habilitado e autorização para fabricação local e importação por aquele órgão.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. Incidência das Súmulas nº. 37 e 66 do TJSP. Inteligência do art. 23, II, da CF. Interpretação do Tema 793 do STF. Insurgência contra deferimento da tutela antecipada. Fornecimento de medicamento à base de canabidiol. Presença dos requisitos autorizadores para concessão da tutela de urgência (art. 300, do CPC). Produto autorizado pela ANVISA. Observância aos requisitos fixados no julgamento do Tema 106 do STJ. Documentos acostados aos autos demonstram a imprescindibilidade do item, e ineficácia das alternativas terapêuticas oferecidas pelo SUS. Incapacidade financeira da parte autora evidenciada. Direito fundamental à saúde e vida digna. Inexistência de obstáculo ao fornecimento. Multa diária. Valor que comportaria redução. Limitação para sua incidência estabelecida na decisão agravada. Precedentes. Prazo para cumprimento da ordem judicial ampliado. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 3008051-80.2022.8.26.0000 - Data do julgamento: 24 de abril de 2023 - Relator: Sulaiman Miguel).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Obrigação de Fazer - Pedido de fornecimento de Canabidiol - Infante diagnosticada com retardo mental grave (F72.1) e epilepsia (G40.8) - Decisão que deferiu a antecipação de tutela - Insurgência do Município de Jundiaí - Preliminar de ilegitimidade passiva - Pretensão afastada, em observância ao definido no julgamento do Tema 793 pelo C. STF, RE 855178 ED, cujo entendimento é de que o litisconsórcio é facultativo - Precedentes desta C. Câmara Especial - Os medicamentos derivados do Canabidiol estão previstos na Resolução



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bragança Paulista
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.
AV. DOS IMIGRANTES, 1501, BRAGANÇA PAULISTA-SP - CEP
12902-000

PAUL. M. Bragança Pta.
PROC Nº 2023/99/12024
FOLHA Nº 38
VISTO

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ANVISA/DC nº 128 de 02 de dezembro de 2016, que atualizou o Anexo I da Resolução RDC nº 17/15 e a ANVISA regulamentou a autorização da importação e produção de medicamentos à base de Cannabis com a Resolução 335, de 24 de janeiro de 2020, e Resolução 372, publicada em 15 de abril de 2020, que indica o Canabidiol (CBD) como substância sujeita à Receita de Controle Especial - Forma de regularização do produto que supre o registro - Medicamento indicado, que, além do mais, é produzido no Brasil - Comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Tema 1.116 do C. STF e Tema 106 do C.STJ - Dever de fornecimento do medicamento pela Administração Pública - Ampliação do prazo para cumprimento da obrigação para 30 dias - Agravo parcialmente provido. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2298651-83.2022.8.26.0000 - Data do julgamento: 17 de abril de 2023 - Relator: Claudio Teixeira Villar).

Em relação ao requisito da hipossuficiência, este também está presente, sendo beneficiária do LOAS (fls. 08), e ainda pela declaração de fls. 94 e o alto custo da medicação.

Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória para determinar que os requeridos forneçam à requerente, no prazo de quinze dias, o medicamento que lhe foi prescrito (fls. 31), qual seja, CDB CANABIDIOL OIL 012 USAHEMP BRASIL 300MG/30ML (04 frascos mensais), sob pena de multa diária de R\$ 500,00.

Encaminhe-se cópia da presente decisão, com os documentos de fls. 28/29 e 31, ao Departamento Regional de Saúde através do e-mail: drs7-ataj8@saude.sp.gov.br.

Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bragança Paulista
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.
AV. DOS IMIGRANTES, 1501, BRAGANÇA PAULISTA-SP - CEP
12902-000



Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis, advertindo-a que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Sem prejuízo, providencie a Serventia a inclusão do Estado de São Paulo e do Município de Bragança Paulista no polo passivo da ação.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação e intimação.

Intime-se.

Bragança Paulista, 25 de abril de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEITUÁRIO DE CONTROLE

ESPECIAL

PROC. Nº 2020.349120-4
EOLIA Nº 40
VISTO Rush

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Prof. Dr. Ricardo Silva Pinho

Neurologia Infantil
CRM - 118816

Rua Dr. Diogo de Faria, nº 775 - conjunto 91
Vila Clementino - SP
Contatos: (11) 5081-2192 (11) 95628-5666

1ª VIA
FARMÁCIA

2ª VIA
PACIENTE

Paciente: Helena Camargo K. Silva
Endereço: Rua Humberto, 240
Prescrição: _____

4

① CBD 012 3000mg / 30ml 4 frascos

Uso: 1 dose 1,5ml, 3x ao dia, 12/11/20

2
Dr. Ricardo Silva Pinho
Neurologia Infantil
CRM - 118816

São Paulo ____/____/____

Carimbo e assinatura do Emitente

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____
Ident. _____ Órg. Emissor: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: (____) _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico _____ Data _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.

AV. DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

P. M. Bragança Pta.
PASSO 10 8/23/2024
FOLHA Nº 41
VISTO Rubi

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002529-83.2023.8.26.0099
Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Tutela de Urgência
Requerente: Helena Carmignoto Silva e outro
Requerido: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e outro

Tramitação prioritária

Juiz de Direito: Dr. **CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA**

Vistos.

Intimem-se os executados para que forneçam o medicamento CDB CANABIDIOL OIL 012 USAHEMP BRASIL 3000MG/30ML à exequente, comprovando nos autos a entrega no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sequestro de verbas públicas.

No silêncio, tendo em vista o orçamento apresentado às fls. 39/40, tornem conclusos com urgência.

Int.

Bragança Paulista, 16 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Bragança Paulista
 VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.
 AV. DOS IMIGRANTES, 1501, CENTRO - CEP
 12902-000, FONE: (11) 3404 5838, BRAGANÇA
 PAULISTA-SP - E-MAIL: BRAGANCAJURI@TJSP.JUS.BR

PROC Nº	2003419-90.2021.8.26.0099
FOLHA Nº	424
VISTO	Deu

DESPACHO

Processo: **0003419-90.2021.8.26.0099 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **Arthur de Avila**
 Executado: **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e outro**

Juiz de Direito: **Dr. Carlos Henrique Scala de Almeida**

Vistos.

ARTHUR DE ÁVILA, representado pela genitora, apresentou Embargos de Declaração requerendo a reforma da decisão de fls. 39 que deixou de apreciar o pedido de entrega da medicação, sob pena de aplicação de multa (fls. 179/182).

Os embargos devem ser conhecidos e providos.

Com efeito, há omissão a ser corrigida no que se refere ao fornecimento da medicação.

Intimem-se os executados para que entreguem ao exequente/embarcante o remédio purodiol 200ml/mg, nos termos e quantidades definidas pelo médico, atualmente com necessidade de 16 frascos anuais (fls. 32), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00.

No mais, a decisão permanece tal como lançada.

Intime-se.

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA

UF	NÚMERO
SP	17 969083
SÉRIE P CAMPINAS	

B

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PROF. DR. MARCOS HENRIQUE COELHO DURAN
Neurologia Clínica Infantil - CRM 52.516

Rua Santo Antônio Claret, 250 - Castelo
Campinas / SP - Fone: (19) 3242.2792

de _____ de _____

Dr. Marcos Henrique C. Duran

CRM: 52516

Médico

Assinatura do Emissor

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Identidade nº _____

Órgão Emissor: _____

MEDICAMENTO: SUBSTÂNCIA

Con. Orelha

QUANTIDADE E FORMA FARMACÊUTICA

020,

DOSE POR UNIDADE FISIOLÓGICA

200 mg / ml

POSOLOGIA

08 ml 12/12h

CARIMBO DO FORNECEDOR

P. M. Bragança Pta.	
PROC. N°	2003/902621
FLAVIA N°	43
DISSO	2.12
Data	

Nome do Vendedor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bragança Paulista
VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.

AV. DOS IMIGRANTES, 1501, CENTRO - CEP
12902-000, FONE: (11) 3404 5838, BRAGANÇA
PAULISTA-SP - E-MAIL: BRAGANCAJURI@TJSP.JUS.BR

P. M. Bragança Pta.	
PROC Nº	22309/2024
FOLHA Nº	44
VISTO	hjb

DESPACHO

Processo: **0002224-65.2024.8.26.0099 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **Marina Martin de Oliveira**

Juiz de Direito: **Dr. Carlos Henrique Scala de Almeida**

Vistos.

Intimem-se o Município de Bragança Paulista e o Estado de São Paulo para fornecerem ao exequente os medicamentos e insumos prescritos, segundo receituários juntados a fls. 31/32 e 34, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e sequestro de verba pública.

Int.

Bragança Paulista, 14 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

VITAL CLÍNICA
GUILHERME CONTATORE BIERRENBACH D. P. M.
CRM/SP 62.806

PILULA Nº	115
FOYHAR Nº	2017
TESTE	2017

Heltor Luiz Oliveira Monteirol

Uso oral

1-Alma CBD FRESH FULL SPECTRUM 3000 MG / 30 ML 2 fr 30 ml

Tomar 5 gotas de 12/12h

2-Alma CBD Delta 8

1-fr 30ml

Tomar 6 gotas de 12/12h

CPF: 521.925.618-14

14/03/24

14/03/24

Neurologia
24/03

Rua Carlos F. de Oliveira, 181, Jardim Nova Brasília
Paulista - São Paulo - SP - 05442-000
Contato: 11 96713-3859

VITAL CLÍNICA
GUILHERME CONTATORE BIERRENBACH DE CASTRO
CRM/SP 62.806

P. M. Bragança Pta.	
PROC Nº	322.241/24
FOLHA Nº	165
VISTO	JULIO

RELATÓRIO MÉDICO

A paciente Heitor Luiz Oliveira Monteiro apresenta PC e vem melhorando com terapia multidisciplinar concomitante com canabidiol da Alma Lab, delta 8 e Fresh Full Spectrum 3000mg/30ml.

Após início do mesmo houve melhora da qualidade do sono, dos espasmos e da agitação psicomotora.

G80.3

Guilherme C B Castro

CRM-SP 62806

23/05/24

Dr. Guilherme C. B. de Castro
Neurologia - Neurocirurgia
CRM 62806

Rua Cap Otavio Peixoto Junior n:181, Jardim Nova Bragança
Bragança Paulista - São Paulo CEP: 12.914-425
Contato: 11 98719-3959

27 de mai. de 2024 10:25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA FLORE PRADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2024 às 17:44, sob o número W8GP24700834820. Para conferir o original, acesse o site <https://reaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002224-65.2024.3.26.0999 e código 74499999.